

# PUBLICADO

Extrema, 11 / 08 / 17

Decreto nº 3.222

De 11 de agosto de 2017.

“Fixa regras para os participantes do 8º Festival Comida de Boteco, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar evento público municipal devidamente ordenado e em conformidade com o espaço público, tráfego local, horários de funcionamento das barracas, entre outras exigências;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

## **Decreta:**

Artigo 1º - Fixa regras para os participantes do 8º Festival de Comida de Boteco, nos seguintes termos:

I – O participante deverá comparecer na Secretaria de Turismo assim que for convocado para as reuniões;

II - As barracas dos empreendimentos envolvidos no evento “8º Festival Comida de Boteco” deverão estar interna e externamente com decoração típica de boteco;

III - A equipe deverá trajar a camiseta oficial do Festival;

IV – O empreendimento envolvido deverá fazer divulgação do evento, nas mídias locais, mídias on-line;

V – O empreendimento envolvido deverá fazer divulgação via flyer do evento;

VI – O empreendimento envolvido deverá fazer testeira padronizada na medida de 4 metros de largura, por 0,70 centímetros de comprimento;


VII - Dever-se-á manter a limpeza interna e do entorno de cada espaço utilizado pelo empreendedor, bem como as mesas que serão fornecidas pela Secretaria de Turismo;

VIII – Dever-se-á colocar lixeira nas barracas;

IX - Obrigatoriedade em cumprir os horários de abertura e fechamento estipulados pela Secretaria de Turismo;



Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



X - Fica expressamente proibida a carga e descarga fora dos horários permitidos. Sendo permitida a carga e descarga: uma hora antes do início da abertura das barracas e uma hora após o fechamento das barracas;

XI - Cada empreendimento será responsável pela segurança de seu espaço, bem como de seus equipamentos;

XII – O prato criado para o Festival Comida de Boteco deverá permanecer em seu cardápio por 1 (um) ano;

Artigo 2º - O não cumprimento dos termos descritos nos incisos do artigo 1º, deste Decreto, acarretará ao empreendimento o impedimento de participação no próximo ano e perda de nota no quesito “Comprometimento”.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -

